



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 266/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2.**

O Senhor Célio Santana, Prefeito do município de Buenópolis, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO:**

I – O reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

II- A edição do Decreto Municipal de nº 265/2020 de 16/03/2020, que: DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

III – A necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

IV – Reunião realizada nesta data, com a presença do Prefeito Municipal, Procurador Municipal, Secretário Municipal de Saúde e demais Secretários Municipais, na qual foram deliberadas ações no sentido de que sejam adotadas medidas efetivas e urgentes a fim de conter a propagação do vírus em Buenópolis;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instalado o Gabinete de Crise, para discussão coletiva e gerenciamento, em âmbito municipal, da emergência em saúde pública declarada, composto pelos seguintes membros e chefiado pelo Prefeito Municipal ou a quem for delegada sua representação, que vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Secretário Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretário Municipal de Educação;
- V – Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- VI – Secretária Municipal de Orçamento e Finanças;
- VII – Secretária Municipal de Cultura,
- VIII – Secretário Municipal de Administração;
- IX – Diretor de Serviços e Obras;
- X – Procurador Municipal;
- XI – Chefe de Gabinete;
- XII - Coordenadora de ESF.

**Art. 2º.** Ficam as Secretarias Municipais, autorizadas em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal, expedirem atos normativos para regulamentarem suas ações para atendimento à situação de emergência proveniente da pandemia do Coronavírus.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as aberturas de licitações não emergenciais, e as que estão em andamento, que não puderem ser canceladas, suas sessões deverão ocorrer em local aberto e que mantenham uma distância mínima de 02(dois) metros de cada licitante participante.

Parágrafo Único: o local onde acontecerá a sessão da licitação, deverá ser amplamente divulgado, e o horário da sessão deverá ter prazo de tolerância mínimo de 15 minutos e máximo de 30 minutos para que o licitante possa chegar ao local designado.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as tradicionais festas juninas e a comemoração do Dia do Trabalhador.

**Art. 5º.** Ficam suspensos todo atendimento odontológico, e médico eletivo, salvo casos de urgência, considerando que as formas de transmissão estão diretamente associadas aos procedimentos realizados; também ficam suspensos atendimento, pediatria, ginecologia, puericultura, grupos operativos e todos os procedimentos de agendamentos.

**Art. 6º.** Os bares e restaurantes, deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02(dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

Parágrafo Único: os estabelecimentos referidos neste artigo, deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** Fica limitado a entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializem medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercearias, supermercados, açougues e padarias) ao número máximo de 05(cinco) pessoas.

Parágrafo Único: os estabelecimentos referidos neste artigo, deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete e criar mecanismos/barreiras para limitar o número de pessoas.

**Art. 8º.** Fica limitado a entrada de pessoas nos estabelecimentos bancários, casa lotérica e similares ao número máximo de 05 (cinco) pessoas. Recomenda-se que as filas sejam realizadas fora do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único: os estabelecimentos referidos neste artigo, deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete e criar mecanismos/barreiras para limitar o número de pessoas.

**Art. 9º.** Ficam prorrogadas por 60(sessenta) dias do vencimento, a validade das receitas de medicamentos de uso contínuo.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

**Célio Santana**  
**Prefeito Municipal de Buenópolis**